

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 92/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero, ao lhes encaminhar para apreciação nesta Casa Legislativa mais um projeto de lei, cumprimentá-los e informar o que abaixo segue.

Veio para discussão no Poder Executivo uma proposta para auxilio a pessoas quilombolas. Discutiu-se o assunto e para atender a demanda que os próprios quilombolas nos colocaram, haveria uma grande necessidade de disponibilizarem de óculos para um melhor atendimento de suas condições de saúde, resolveu-se atendê-los.

Neste sentido, elaborou-se o projeto de lei 92/2022 que tem por finalidade estabelecer as regras necessárias para o município prover este auxilio. Constam nele, além da autorização também a necessidade da prestação de contas, de onde o recurso foi aplicado, para que o poder público disponha destas informações para apresentação se demandado em eventual auditoria. Estabeleceu-se também o valor máximo a ser disponibilizado a cada quilombola que requerer o auxílio.

Desde já contamos com o vosso apoio na aprovação do proposto.

Sendo o que se tem para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 18 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 92, DE 18 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre auxilio financeiro a pessoas quilombolas residentes no município de Arroio do Padre.

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre auxilio a pessoas quilombolas residentes no município de Arroio do Padre.

**Art. 2º** Fica autorizado o município de Arroio do Padre a conceder auxílio a pessoas quilombolas residentes em seu território.

**§ 1º** O auxílio a ser concedido as pessoas quilombolas será com a finalidade de contribuir na aquisição de óculos a quem precisa usar.

**§ 2º** O auxílio será concedido imediatamente apresentação de receita emitida por médico oftalmologista acompanhado ainda de 03 (três) orçamentos emitidos por lojas que comercializam este tipo de produto.

**§ 3º** O valor a ser concedido a cada paciente será de no máximo de R$ 1.339,00 (um mil e trezentos e trinta e nove reais) adotando-se o menor valor constante nos orçamentos apresentados.

**Art. 3º** O paciente quilombola contemplado com o auxílio financeiro de que dispõe esta Lei, deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aquisição, apresentando a correspondente nota fiscal como comprovação do produto adquirido.

**Parágrafo único**: A prestação de contas deverá ser feita junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

**Art. 4º** Para o requerente obter o recurso deverá apresentar declaração de quilombola por uma entidade associativa da etnia ou podendo esta ser substituída por sua autodeclaração

**Parágrafo único**: Juntamente com os demais documentos o postulante a receber o auxílio deverá apresentar um comprovante de seu endereço.

**Art. 5º** A coordenação das atividades pertinentes a esta Lei serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei deverão por dotação orçamentaria específica consignada ao orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 18 de maio de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal